



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11395 de 4 / 12 / 1995

Anuário de 03 folhas

Ass. *B*

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Publique-se Inclua-se em
pela por *425* sessões
12 / *12* / *95*
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *925*, DE 1995

FLS. Nº *01*
PROC. *11395*

Proíbe a utilização de Motos-Aquáticas, em águas de domínio do Estado de São Paulo, sem licença da Secretaria do Meio Ambiente e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica proibida a utilização de motos-aquáticas, em águas de domínio do Estado de São Paulo, sem licença da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único -

É condição indispensável para a concessão da licença, a exibição da habilitação para a condução desse tipo de veículo expedida pelo órgão federal competente em nome do proprietário e/ou requerente.

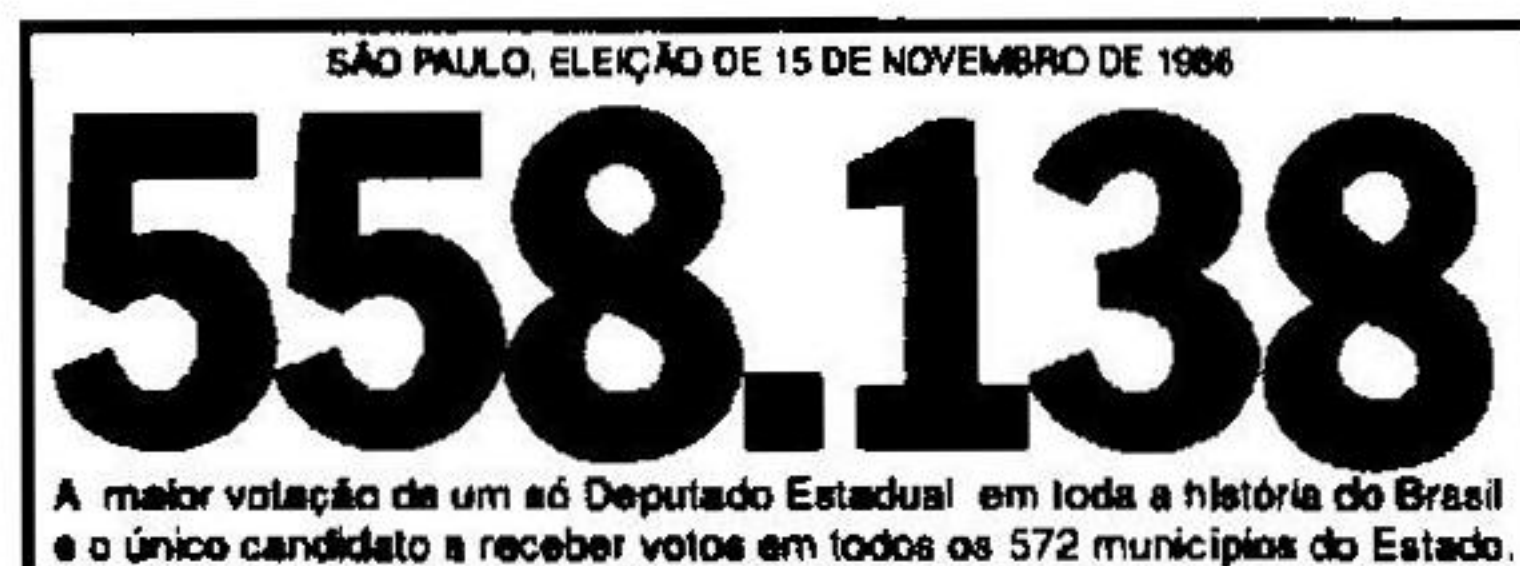
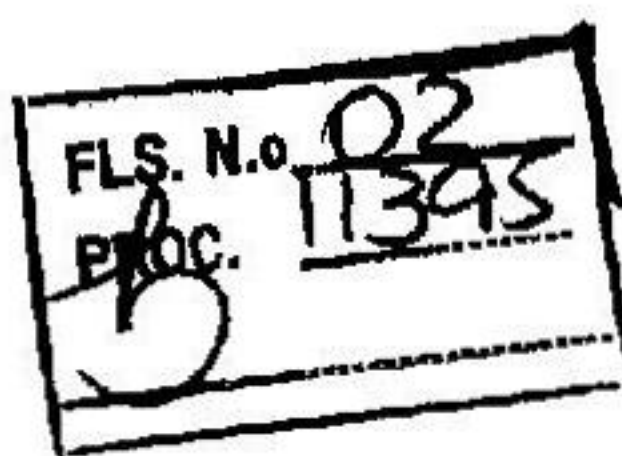
Artigo 2º -

A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.

ENTRAR QUE A MESA EM:
046453-A
30 NOV 18 04 56



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 2

§ 1º -

A utilização do veículo, em águas do domínio do Estado, sem a licença, acarretará multa de 50 (cinquenta) UFESPs ao proprietário, do brando-se a cada reincidência.

§ 2º -

Estando o veículo sendo pilotado por pessoa inabilitada, será apreendido e encaminhado as autoridades competentes.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte à sua aprovação.

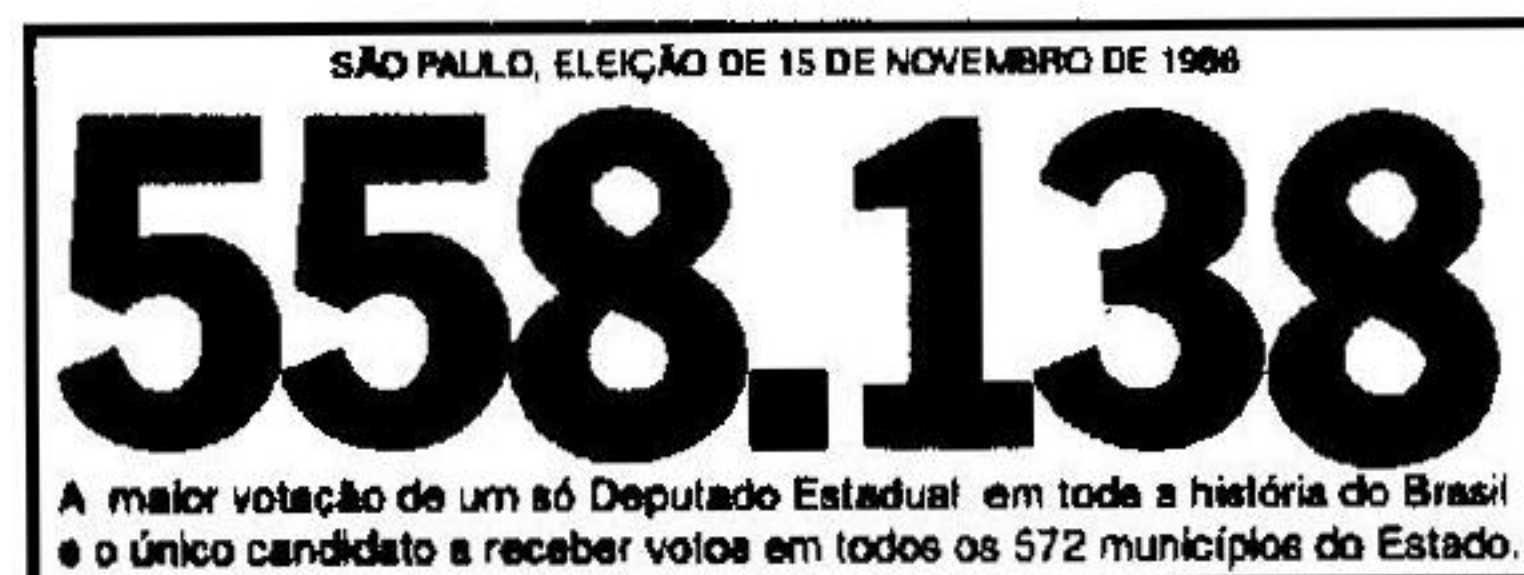
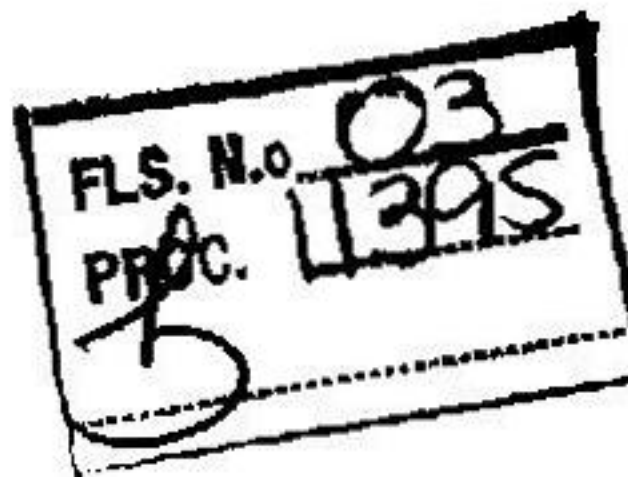
J U S T I F I C A T I V A

A nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei é a de evitar danos ao meio ambiente, bem como à vida humana.

Na primeira, há de se lembrar que as águas de domínio do Estado correspondem, além dos rios estaduais, as lagoas, lagos e lagunas, os quais apresentam, no geral, um ecossistema frágil. Assim, a devida autorização fornecida pela Secre-



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 3

taria do Meio Ambiente, será o aval necessário para se ter certeza que a forte vibração, provocada pela moto-aquática nas águas, não provocará danos àquele sistema. Preservar-se-á, inclusive, a fauna de nossos rios e lagos. Além do que, será possível, também, ter a garantia que o veículo não acarretará um aumento substancial da poluição da água.

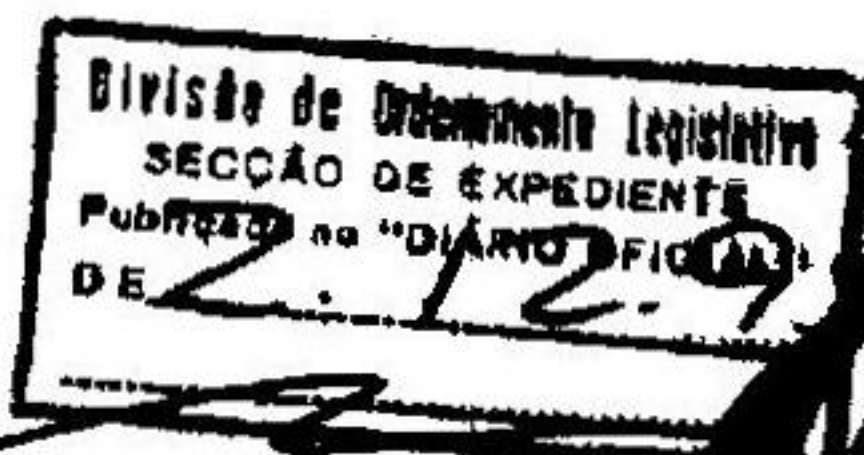
Já a nossa segunda intenção se faz necessária em vista dos inúmeros acidentes noticiados pela imprensa com motos-aquáticas (os chamados "Jet-Sky").

Na Baixada Santista, principalmente no Guarujá, muitos banhistas já foram atropelados por essas máquinas, alguns até morrendo, o que, infelizmente, pode ocorrer em águas de domínio do Estado.

Não é possível, que o divertimento de poucos mais poderosos, venha a tirar a vida dos mais humildes em seus momentos de lazer.

Desta forma, a solicitação de habilitação significará a certeza de que há um "motoqueiro-aquático" com conhecimentos técnicos do que está fazendo. Se tal fato não é indispensável para que ocorram acidentes, ao menos faz com que esses diminuam consideravelmente.

Sala das Sessões,



Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC,

11/12/1995

Chefe de Seção

nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 310^a a 318^a Sessões
ord 5 N.º 12 de 19 95, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs a

D. O. L. 12/ 12 / 95

Comissão de
Constituição e Justiça
Relator do Projeto
Finanças e Orçamento
12 Jan 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 7/2/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Quinas Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada

Relator CAS

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C.

27/02/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO